



Réu: A. C. B.  
Custos legis: M. P. E.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape/CE para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida Maria Vanusa Cordeiro Barbosa, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Agravo Interno Criminal N.º 0050352-98.2021.8.06.0028/50001** – 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Agravante: Arilson de Sousa Mendes  
Advogada: Eliennay Gomes Alves  
Advogada: Aline Maciel Lima  
Advogado: Vitória Soares Brito da Silva  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvemento do agravo interno, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0008207-10.2017.8.06.0176/50000** – Vara Única da Comarca de Ubajara

Embargante: Antonio Francisco Fausto Venâncio  
Advogado: Fábio da Silva Pereira  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos embargos. nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000689-27.2018.8.06.0113/50000** – Vara Única da Comarca de Jucás

Embargante: E. D. de O.  
Advogado: Jucineudo Alves Borges  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos para rejeita-los, sendo mantido o acordão embargado, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Apelação Criminal N.º 0001015-05.2019.8.06.0128** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apte/Apdo: Nataniel da Silva Nogueira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apte/Apdo: Felipe Bezerra da Silva.  
Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para dar-lhe parcial provimento e, conheceu parcialmente dos recursos interpostos por Nataniel da Silva Nogueira e Felipe Bezerra da Silva para, em sua parte cognoscível, dar-lhes parcial e redimensionar as penas em definitivo, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal N.º 0017962-07.2018.8.06.0117** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Gleison Santos de Lima  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal N.º 0024073-71.2018.8.06.0128** – Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Apelante: José Gilnardo de Freitas Saraiva  
Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal N.º 0029910-95.2021.8.06.0001** – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Paulo Henrique Lopes de Oliveira  
Advogado: Wagner Rocha Joventino  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal N.º 0041802-61.2017.8.06.0091** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Marina Pereira de Araujo  
Apelante: Carlos dos Santos Lima  
Advogado: Bergson Gomes Bezerra  
Advogado: Marcus Andre Fortaleza de Sousa



Advogado: José Ronald Gomes Bezerra  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Apelação Criminal N.º 0043432-10.2015.8.06.0064** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Erandi Marcos Menezes da Costa  
Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Darliane da Silva Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar provimento e reduzir a pena aplicada ao recorrente, de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Apelação Criminal N.º 0050120-11.2020.8.06.0129** – Vara Única da Comarca de Morrinhos

Apelante: Emanuel Régis Marques Xavier  
Advogada: Valéria Nelis de Oliveira  
Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para, de ofício, reduzir a pena pela atenuante em respeito à hierarquia entre as fases, e lhe dar parcial provimento, aplicando a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06; redimensionando a pena do apelante para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Apelação Criminal N.º 0050218-73.2021.8.06.0092** – Vara Única da Comarca de Independência

Apelante: Jailson Alves do Nascimento  
Advogado: Ícaro Pacífico Félix França  
Advogada: Rayanne Mourão Alves  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Apelação Criminal N.º 0050645-81.2020.8.06.0035** – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Apelante: José Lidemberg Pereira da Silva  
Advogado: José Augusto Neto  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para reduzir a pena do apelante, de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa para 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 195 (cento e noventa e cinco) dias-multa. Expedindo-se em prol do acusado o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto da Relatora." **Em Tempo:** Sustentação oral prejudicada pela ausência do advogado.

**61 - Apelação Criminal N.º 0051108-26.2020.8.06.0034** – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apelante: José Lucas Silva Lima  
Apelante: Francineuda Lima dos Santos  
Advogado: Daniel Queiroz de Souza  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver os apelantes, por não existir prova suficiente para a Condenação, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Apelação Criminal N.º 0051274-47.2021.8.06.0091** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Alisson Mateus de Oliveira Alexandre  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento. nos termos do voto da Relatora."

**63 - Apelação Criminal N.º 0053541-73.2021.8.06.0064** – 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Paulo Vitor Silva Paiva  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**64 - Apelação Criminal N.º 0057878-13.2015.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Anderson Lindomar Mendes Sousa

Advogado: Tiago Martins de Oliveira

Advogado: Wemerson José Corrêa de Castro

*Custos legis:* Ministério Público do Estado do Ceará**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora."**65 - Apelação Criminal N.º 0064106-04.2015.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Antônio Carlos Castro dos Santos

Advogado: Márcio Borges de Araújo

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo ministerial para reformar a sentença recorrida e condenar o acusado à pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 177 (cento e setenta e sete) dias-multa pela prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e no art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora."**66 - Apelação Criminal N.º 0107633-98.2018.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Anderson Ribeiro da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público do Estado do Ceará**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a sentença vergastada e desclassificar a conduta do apelante para o delito de consumo pessoal de entorpecentes previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de intimar o representante do Parquet para que verifique a possibilidade de oferecimento dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto da Relatora."**67 - Apelação Criminal N.º 0123440-32.2016.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: João Paulo Felício da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."**68 - Apelação Criminal N.º 0232464-19.2021.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: José Eliésio Pinto Vasconcelos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."**69 - Apelação Criminal N.º 0242058-57.2021.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Renan Maxwell Lopes de Melo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."**70 - Apelação Criminal N.º 0257516-17.2021.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Larissa Lopes de Almeida

Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena da recorrente, pelo reconhecimento da minorante do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, para 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto (art. 33, §§ 2º e 3º do CP) e 437 (quatrocentos e trinta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**71 - Apelação Criminal N.º 0003856-81.2018.8.06.0168 – Vara Única da comarca de Solonópole**

Apelante: Airton Ferreira de Oliveira  
Advogado: Antônio Sigival Pinheiro Landim  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade), nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal N.º 0000722-24.2018.8.06.0143 – Vara Única Criminal da Comarca de Pedra Branca**

Apelante: Cristiano Alves Moreira  
Advogado: Juarene Frutuoso da Silva  
Apelante: Cleiton Cavalcante Costa  
Advogado: Celso Alves de Miranda  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer dos recursos para negar provimento ao de Cleiton Cavalcante Costa e dar parcial provimento ao de Cristiano Alves Moreira, alterando o regime imposto a este, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Apelação Criminal N.º 0002678-08.2019.8.06.0154 – 1ª Vara da comarca de Quixeramobim**

Apelante: A. M.  
Advogado: Lucas Brito de Oliveira  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal N.º 0007068-17.2011.8.06.0052 – 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo**

Apelante: Flávio Oliveira dos Santos  
Defensor dativo: Francisco André Sampaio Diógenes  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Aline Arraes Araújo  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal N.º 0011460-55.2016.8.06.0171 – Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Apelante: Maciel Bezerra da Silva  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal N.º 0016449-04.2016.8.06.0075 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas**

Apelante: Fabio Sousa Lima  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o recorrente com esteio no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Apelação Criminal N.º 0028230-80.2018.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Jefferson de Sousa Rodrigues  
Apelante: Antônia Alexandre do Nascimento  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, voto no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO aos recursos, absolvendo Antônia Alexandre do Nascimento das imputações feitas na denúncia e absolvendo Jefferson de Sousa Rodrigues do delito de associação para o tráfico, bem como redimensionando a pena deste, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal N.º 0050128-06.2020.8.06.0123 – Vara Única da Comarca de Meruoca**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apelado: Ivo Sousa Aragão  
Defensor dativo: Luciano Magno de Saboya Moreira Ferreira  
Corréu: Dário Teilon Silva Lima  
Corréu: Diene do Nascimento Lima  
Corréu: Dielson Victor de Carvalho



*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**79 - Apelação Criminal N.º 0050334-60.2020.8.06.0045** – Vara Única da Comarca de Barro

Apelante: R. dos S. A.

Advogado: José Edglê dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* M. P. E.

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a indenização imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**80 - Apelação Criminal N.º 0052569-85.2021.8.06.0167** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Anderson Trajano Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a indenização imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**81 - Apelação Criminal N.º 0122340-37.2019.8.06.0001** – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Reginaldo Cavalcante da Silva

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministerio Publico do Estado do Ceará

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO ao recurso, eis que, ao confrontar as provas apresentadas, restou comprovada a autoria e a materialidade dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, no art. 16, §1º, IV, da Lei nº 10.826/2003 e no art. 304 c/c 297 do Código Penal, não havendo escopo para a tese de autodefesa ou de ausência de autoria. Assim, mantém-se INALTERADA a sentença prolatada às págs. 184/189 destes autos, nos termos do voto do Relator."

**82 - Apelação Criminal N.º 0130274-51.2016.8.06.0001** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Tiago Coelho Soares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de (a) condenar TIAGO COELHO SOARES à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa por infringência ao art. 333 do CPB, bem como (b) ao pagamento das custas processuais, além de (c) fixar o regime aberto para início de cumprimento da pena e (d) substituir a sanção corporal por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo das execuções. Sagrando-se vencedor o presente voto e transitado em julgado o acórdão para o Ministério Público, retornem-me os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Caso transitado em julgada a decisão para ambas as partes e não reconhecida a prescrição após a conclusão dos autos, determino a realização das seguintes providências: a) oficie-se o TRE para cumprimento do disposto no art. 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; e b) oficie-se o Instituto de Identificação informando sobre a condenação do réu e c) proceda-se, em relação à multa, conforme disposto no art. 686 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**83 - Apelação Criminal N.º 0141728-23.2019.8.06.0001** – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Fabio Batalha Crisostomo

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) redimensionar a pena imposta para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, (b) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e (c) substituir a sanção corporal por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator."

**84 - Apelação Criminal N.º 0159911-42.2019.8.06.0001** – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Bruno Brissio Braz da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de (a) julgar procedente a denúncia para condenar BRUNO BRISSIO BRAZ DA SILVA à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa por infringência ao art. 14 do Estatuto do Desarmamento, bem como (b) ao pagamento das custas processuais, além de (c) fixar o regime aberto para início de cumprimento da pena e (d) substituir a sanção corporal por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo das execuções. Transitado em julgado o acórdão, determino a realização das seguintes



providências: a) oficie-se o TRE para cumprimento do disposto no art. 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; e b) oficie-se o Instituto de Identificação informando sobre a condenação do réu e c) proceda-se, em relação à multa, conforme disposto no art. 686 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Apelação Criminal N.º 0186412-04.2017.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Emanuel Marques Ramon Pereira Lima  
Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Genecir Pereira Lima  
Corréu: Antonia Samara Pereira Lima  
Corréu: Vitória Régia Chaves Ribeiro  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença e garantindo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Emanuel Marques Ramon Pereira Lima, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Apelação Criminal N.º 0209221-46.2021.8.06.0001 – 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Reynaldo Nascimento de Araujo  
Apelante: Rodrigo da Silva Barbosa  
Advogado: Francisco Marcelo Brandão  
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão  
Advogado: Bruno Chacon Brandão  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Apelação Criminal N.º 0214426-90.2020.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Alan Kervin Silva Bezerra  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal N.º 0250801-56.2021.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: J. G. dos S. da S.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de absolver o recorrente, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal N.º 0261327-19.2020.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Valber Lucas Oliveira da Silva  
Apelante: Leandro Rodrigues Rocha  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a recorrente Leandro Rodrigues Rocha das imputações feitas na denúncia e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Valber Lucas Oliveira da Silva, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal N.º 0262543-15.2020.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Erisson Silva Vieira  
Apelante: Maria Eriange das Neves Bezerra  
Advogado: Max Delano Damasceno de Souza  
Advogado: Julia Guedes Jales de Carvalho  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da sentença, ficando prejudicado o exame do mérito recursal, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0003678-46.2012.8.06.0103 – Vara Única da Comarca de Capistrano**



Recorrente: Geraldo Nonato de Oliveira  
Advogado: Marcos Rangel Santos de Souza  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0008679-24.2019.8.06.0052** – 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Recorrente: José Artaguinan Tiburtino de França  
Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Apelação Criminal N.º 0006384-28.2015.8.06.0028** – 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Apelante: Daniele Magalhaes Carneiro  
Advogado: Dyego Lima Rios  
Advogado: Fred Rios Nóbrega  
Advogado: Mauro Júnior Rios  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento ao recurso para ajustar a pena aplicada à apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal N.º 0012795-42.2017.8.06.0182** – 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Apelante: Anderson Mendonça do Nascimento  
Advogado: Christian de Olivindo Fontenelle  
Advogado: Raul Cavalcante Vieira de Sousa  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal N.º 0024384-50.2021.8.06.0001** – 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apelado: Armando Almeida da Silva  
Advogado: Marcus André Viana Cavalcante  
Advogado: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães  
Apelada: Cristiane Gomes da Silva  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial e à luz da legislação e jurisprudência colacionadas, dar PROVIMENTO ao apelo ministerial, reformando o *decisum* adversado para pronunciar os acusados Armando Almeida da Silva e Cristiane Gomes da Silva pelo delito conexo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.850/2013, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal N.º 0057887-72.2015.8.06.0001** – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Breno Silva Soares  
Apelante: Samuel Furtado de Lima  
Apelante: Gabriel Furtado de Lima  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo de Breno Silva Soares e dar parcial provimento a apelação dos réus Samuel Furtado de Lima e Gabriel Furtado de Lima, retificando, de ofício, as penas aplicadas aos três réus, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal N.º 0078300-77.2013.8.06.0001** – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Nivea Maria Pereira de Deus Silva  
Advogado: José Arimá Rocha Brito  
Advogada: Mayara de Andrade Santos Travassos  
Advogada: Samila Rita Gomes Quintela  
Advogado: Ewerton Rodrigues da Silva  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, diante de já transcorrido o prazo de 4 (quatro) anos para o crime em questão, considerados entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença, declarou, de ofício, nos termos do art. 61



do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade da apelante Nívea Maria Pereira de Deus Silva, no que concerne ao crime de disparo de arma de fogo, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal N.º 0122147-27.2016.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Alessandro Vieira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso. nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal N.º 0224688-65.2021.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Maurício da Cunha Soares

Advogado: Rafael de Souza Costa

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 99 (noventa e nove)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0033993-38.2013.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto-vista do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pelo improvimento do agravo com fundamentos diversos, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor exame da matéria

02) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0630216-81.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após a Eminente Relatora votar pela concessão da ordem seguida de considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães para melhor exame da matéria

03) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0630109-37.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o voto do Eminente Relator pelo conhecimento parcial e denegação da ordem, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0014049-61.2017.8.06.0049 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do apelo, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria

01) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0625879-49.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para a próxima sessão (26/07/2022), em razão das férias da Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0778266-27.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para a próxima sessão (26/07/2022), em razão das férias da Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002086-22.2019.8.06.0167 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para a próxima sessão (26/07/2022), em razão das férias da Revisora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0185170-10.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para a próxima sessão (26/07/2022), em razão das férias da Revisora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0015722-94.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (26/07/2022), conforme determinado pela Relatora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0027611-82.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (26/07/2022), conforme determinado pela Relatora.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Retirado de pauta para julgamento o Recurso em Sentido Estrito N.º 0013369-84.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nobrega, nos termos do art. 82, § 7.º, RITJCE.

02) - Retirado de mesa para julgamento o Habeas Corpus Criminal N.º 0630831-71.2022.8.06.0000, por determinação da Eminente Relatora.

03) - Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal N.º 0181241-66.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, nos termos do art. 82, § 7.º, RITJCE.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ José Vítor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 27 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE JULHO DE 2022.**

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.